



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.571/2007-PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA, EM BRAILE, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E CRIA O "PROGRAMA SOCIAL DE INFORMAÇÃO AO DEFICIENTE VISUAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o "Programa Social de Informação e Localização ao Deficiente Visual", e determina a instalação em todas as esquinas das Avenidas e Ruas do Centro de Macapá, nas paradas de ônibus e nos terminais rodoviários localizados no Município de Macapá, onde deverão ser fixadas, em local de fácil acesso e visibilidade, placas informativas em braile.

**§ 1º** Deverão constar na placa de que tratam o "caput" deste artigo todas as informações úteis ao usuário portador de deficiências visuais, tais como nome da avenida ou da rua, bairro e numeração de quadra.

**§ 2º** Nas placas informativas a serem afixadas em local de fácil acesso e visibilidade, nos terminais rodoviários e nas paradas de ônibus, deverão constar quais linhas de ônibus que por ali passam horário de passagem, descrição do trajeto, informações úteis e telefones úteis e de emergência.

**§ 3º** As placas informativas de itinerário, existentes nos pontos de embarque e desembarque de veículos de transporte coletivo urbano, deverão também serem confeccionadas em braile, a fim de que possam ser lidas por deficientes visuais.

**Art. 2º** Todas as ações aqui tomadas conforme o que determina esta Lei farão parte do "Programa Social de Informação e Localização ao Deficiente Visual".

**Art. 3º** Os ônibus que fazem as linhas convencionais, e que passam pelo anel central do Município de Macapá, deverão possuir sistema sonoro que será acionado ao abrir a porta de entrada, informando qual é a linha e qual o seu destino final, auxiliando, desta maneira, os deficientes visuais, que necessitam se deslocarem pelo Município de Macapá, utilizando o Sistema Urbano de Transporte Coletivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 24 de julho de 2007.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ